

AO
MUNICÍPIO DE XAXIM / SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0177/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, anexo, apresentamos nossa **Documentação** para o processo licitatório Pregão Presencial nº 0102/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000

CRICIÚMA - SC

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social ✓
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a "Sociedade") resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qM/L-T57_u86QzUw2kAcchaye2=Ug8cmwspn_ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|887446011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.*

***Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*



Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenens de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*



- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC

31ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 5 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021

com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentas mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);



c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e

d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se



[Handwritten signatures and marks]

comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio

Vera Regina Kaastrup Balsini
Sócia

César Smielewski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Deziderio Costa
Diretor de Administração e Finanças

31ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/06/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218919751

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0102/2021 ✓

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer as condições mínimas necessárias para contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão pública municipal para fornecimento de solução de software nativamente web mediante locação/licenciamento, e de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, atualização, manutenção, parametrização, customização, acompanhamento e suporte técnico de sistema para as unidades gestoras Prefeitura Municipal de Xaxim, Fundo Municipal de Saúde de Xaxim e Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim incluindo o provimento de DATACENTER (próprio ou locado), solução de mobilidade, licença de direito de uso sem limite de usuários, conforme as exigências deste termo de referência.

A BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre Paloschi, portador da Carteira de Identidade nº 2.943.623 SSP/SC e do CPF nº 022.178.849-21, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000

CRICIÚMA - SC

00 142 881000-142

142 881000-142

142 881000-142

142 881000-142

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Município de Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0102/2021

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer as condições mínimas necessárias para contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão pública municipal para fornecimento de solução de software nativamente web mediante locação/licenciamento, e de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, atualização, manutenção, parametrização, customização, acompanhamento e suporte técnico de sistema para as unidades gestoras Prefeitura Municipal de Xaxim, Fundo Municipal de Saúde de Xaxim e Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim incluindo o provimento de DATACENTER (próprio ou locado), solução de mobilidade, licença de direito de uso sem limite de usuários, conforme as exigências deste termo de referência.

Eu, Alexandre Paloschi, portador do CPF nº 022.178.849-21, representante da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000

CRICIÚMA - SC

1. 2000-2001

2. 2002-2003

3. 2004-2005

4. 2006-2007

5. 2008-2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA - 2021

SECRETARIA DA FAZENDA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

ALVARÁ

Código de Controle



CWQVKFKDXSA3DQI0

CNPJ/CPF

00.456.865/0001-67

Inscrição Municipal

19650

Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA

Nome Fantasia

Localização

Rua JULIO GAIDZINSKI, 320 - Compl. AP/E: PAVMTO:1 - Bairro PIO CORRÊA - CEP: 88811000

Atividade Principal

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Secundária

Licenciamento Ou Cessão De Direito De Uso De Programas De Computação
Assessoria E Consultoria Em Informática
Suporte Técnico Em Informática, Inclusive Instalação, Configuração E Manutenção De Programas De Computação E Bancos De Dados
Análise E Desenvolvimento De Sistemas
Programação
Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica E Educacional, Avaliação De Conhecimentos De Qualquer Natureza
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Publicidade

2

Data Abertura Empresa

12/01/1995

Data Emissão

16/04/2021

Validade

31/12/2021 /

Horário

DE SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Criciúma (SC), 16 de Abril de 2021



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE ALVARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, a quem possa interessar que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ **79.258.000/0001-46**, sito à **Rua: Júlio Gaidzinski, 320, PAVIMTO 1, Bairro: Pio Corrêa**. Encontra-se cadastrada nesta municipalidade com a Inscrição Municipal **19650**, com o ramo de **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em informática** desde 12/01/1995, e que **a mesma está em dia com suas obrigações junto ao município de Criciúma até a presente data.**

Informamos ainda, que **a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Estabelecimento** referente ao ano de 2022 **ainda não está disponível para pagamento**. Pois, depende dos cálculos de atualizações de valores, ficando disponível somente após 31 de janeiro de 2022. Deste modo, não poderá ser emitido a Licença de Funcionamento – Alvará, no momento para comprovação junto ao processo de Negociação com Órgãos Públicos, visto que o mesmo depende inteiramente do pagamento da referida Taxa.

Sem mais para o momento,

Criciúma/SC, 04 janeiro de 2022.

Assinado de forma digital
por KARINA MILANEZE DE
AGUIAR:02450902902
Dados: 2022.01.04 10:58:10
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1995
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JULIO GAIDZINSKI	NÚMERO 320	COMPLEMENTO PAVMT01
CEP 88.811-000	BAIRRO/DISTRITO PIO CORREA	MUNICÍPIO CRICIUMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR		UF SC
TELEFONE (48) 3431-0733		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2021 às 08:37:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Existem débitos a vencer na presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJG8CKITDNDM5J2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 27 de Dezembro de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.456.865/0001-67

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140185814414
Data de emissão: 27/12/2021 08:40:43
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 25/02/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/12/2021 08:40:42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:16 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022

Código de controle da certidão: **7BC6.3EB1.B908.116E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

Endereço: R JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2022 a 08/02/2022

Certificação Número: 2022011000104165371765

Informação obtida em 11/01/2022 16:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 00.456.865/0001-67/

Certidão n°: 57818272/2021

Expedição: 27/12/2021, às 08:43:52

Validade: 24/06/2022/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 00.456.865/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



27/12/2021

0011766565

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Criciúma

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9066163

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 26/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BETHA SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 00.456.865/0001-67.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias. ✓

Criciúma, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021. ✓

PEDIDO Nº:

0011766565



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1210839

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BETHA SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 00.456.865

Certidão emitida às 08:46 de 27/12/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0177/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021**

DECLARAÇÃO

A BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67, com sede na rua Julio Gaidzinski, 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC, por seu representante legal, portador do CPF nº 022.178.849-21, DECLARA que dispõe dos programas fontes do software, equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal ou programas.

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000

CRICIÚMA - SC

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0177/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021

DECLARAÇÃO

A BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67, com sede na rua Julio Gaidzinski, 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC, por seu representante legal, portador do CPF nº 022.178.849-21, DECLARA que caso se sagre vencedora da licitação disponibilizará Datacenter situado em território nacional com capacidade de processamento de no mínimo (02 (dois) links dedicados, servidores, storage, nobreaks, softwares de virtualização, softwares de segurança, Sistema de climatização em redundância, Alarme de incêndio/fumaça, fonte alternativa de energia (motogerador), Funcionamento durante 24/7 ("24 horas por dia, 07 dias por semana"), próprio ou contratado.

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000

CRICIÚMA - SC

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733

Handwritten text, possibly a signature or date, located at the bottom center of the page.

DECLARAÇÃO

BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, DECLARA, para os fins licitatórios no Município de Xaxim/SC, que mantém relação contratual desde 2016 com a empresa *Amazon AWS Serviços Brasil Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.247/0001-10, contemplando a prestação mensal dos seguintes serviços:

- *AWS Support (Business)*
- *Amazon Simple Storage Service*
- *AWS Lambda*
- *Amazon GuardDuty*
- *AWS Data Transfer*
- *Elastic Load Balancing*
- *AWS Security Hub*
- *Amazon Relational Database Service*
- *Amazon DynamoDB*
- *Amazon Elastic Compute Cloud*
- *AWS Glue*
- *Amazon Simple Notification Service*
- *Amazon Route 53*
- *AWS Config*
- *AmazonCloudWatch*
- *Amazon Elasticsearch Service*
- *AWS CloudTrail*
- *Amazon ElastiCache*
- *AWS Key Management Service*
- *Amazon Simple Queue Service*
- *Amazon Virtual Private Cloud*
- *Amazon QuickSight*
- *Amazon DynamoDB*
- *AWS Budgets*
- *AWS Cost Explorer*
- *Amazon WorkSpaces*
- *Amazon Simple Email Service*
- *AWS Global Accelerator*

- *AWS Database Migration Service*
- *Amazon EC2 Container Registry (ECR)*
- *Amazon API Gateway*
- *Amazon CloudFront*
- *AWS Systems Manager*
- *AWS Step Functions*
- *Amazon Elastic Container Service*
- *Amazon MQ*
- *Amazon Kinesis Firehouse*
- *Amazon SageMaker*
- *AWS X-Ray*

Acompanham esta declaração as notas fiscais de números **00533898** e **00533900**, emitidas para a Betha Sistemas (Tomador de serviços) com o detalhamento dos serviços prestados.

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000

CRICIÚMA - SC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 533797 Série 3, emitido em 31/10/2021

20211103u23412247000110

Número da Nota

00533898

Data e Hora de Emissão

03/11/2021 02:52:18

Código de Verificação

KUFT-KGTJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **23.412.247/0001-10**

Inscrição Municipal: **5.350.679-0**

Nome/Razão Social: **AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA**

Endereço: **AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 2041, ANDAR 18 E 19 - VILA NOVA CONCEICAO - CEP: 04543-000**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BETHA SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R João Pessoa 134, 1º ANDAR - Centro - CEP: 88801-530**

Município: **Criciúma**

UF: **SC**

E-mail: **nfe@betha.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Número da conta: **108528032075**

Número da fatura: **889245069**

Data da fatura: **01-10-2021 a 31-10-2021**

A/C:

BETHA SISTEMAS LTDA

JOAO PESSOA, CRICIUMA, SC, 88801530, BR

Envie um e-mail ou fale conosco sobre sua conta ou fatura da AWS: aws.amazon.com/contact-us/
2684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

Vencimento: **03/12/2021**

Descontos: **-27309.72 BRL**

Indique o número da fatura no campo do texto de descrição de sua transferência eletrônica referente ao pagamento e envie um e-mail com as informações da remessa transferência para awssbl-receivables-support@email.amazon.com.

Informações para pagamento:

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

CNPJ: **23.412.247/0001-10**

Banco: **755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo, S.A.**

Agência: **1306**

Conta Corrente: **1057604-0**

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 357.495,47

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	357.495,47	2,90%	10.367,36	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 62.025,46 (17,35%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 533797 Série 3, emitido em 31/10/2021; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 533796 Série 3, emitido em 31/10/2021

20211103u23412247000110

Número da Nota

00533900

Data e Hora de Emissão

03/11/2021 02:52:19

Código de Verificação

AXHS-XYBN**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 23.412.247/0001-10

Inscrição Municipal: 5.350.679-0

Nome/Razão Social: AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041, ANDAR 18 E 19 - VILA NOVA CONCEICAO - CEP: 04543-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 00.456.865/0001-67

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R João Pessoa 134, 1º ANDAR - Centro - CEP: 88801-530

Município: Criciúma

UF: SC

E-mail: nfe@betha.com.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Número da conta: 108528032075

Número da fatura: 889245069

Data da fatura: 01-10-2021 a 31-10-2021

A/C:

BETHA SISTEMAS LTDA

JOAO PESSOA, CRICIUMA, SC, 88801530, BR

Envie um e-mail ou fale conosco sobre sua conta ou fatura da AWS: aws.amazon.com/contact-us/
2919 - Assistência técnica remota em serviço de processamento de dados.

Vencimento: 03/12/2021

Descontos: -1924.00 BRL

Indique o número da fatura no campo do texto de descrição de sua transferência eletrônica referente ao pagamento e envie um e-mail com as informações da remessa transferência para awssbl-receivables-support@email.amazon.com.

Informações para pagamento:

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Banco: 755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo, S.A.

Agência: 1306

Conta Corrente: 1057604-0

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.184,88

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	25.184,88	2,90%	730,36	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 4.067,36 (16,15%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 533796 Série 3, emitido em 31/10/2021; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2021;

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0177/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021**

DECLARAÇÃO

Informamos abaixo o responsável legal para assinatura do contrato a ser firmado entre esta entidade e a Betha Sistemas Ltda., caso sejamos consagrados vencedores do presente certame:

NOME: Alexandre Paloschi
FUNÇÃO: Gerente de Filial
RG: 2.943.623 SSP-SC
CPF: 022.178.849-21
ENDEREÇO: Rua Condá 1154-E, 6º andar, bairro Presidente Médici, Chapecó/SC.
TELEFONE: (49) 3313-0050
E-MAIL: filial.chapeco@betha.com.br

Chapecó, 18 de janeiro de 2022.



Alexandre Paloschi
RG nº 2.943.623 SSP-SC
CPF/MF nº 022.178.849-21
Betha Sistemas Ltda
CNPJ: 00.456.865/0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

**RUA JÚLIO GAIDZINSKI, 320
PIO CORREA - CEP 88811-000**

CRICIÚMA - SC

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5712 S. UNIVERSITY AVE.

CHICAGO, ILL. 60637



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 102/2021 - PR

Processo Administrativo: 177/2021
Processo de Licitação: 177/2021
Data do Processo: 03/12/2021

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão pública municipal para fornecimento de solução de software nativamente web mediante locação/licenciamento, e de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, atualização, manutenção, parametrização, customização, acompanhamento e suporte técnico de sistema para as unidades gestoras Prefeitura Municipal de Xaxim, Fundo Municipal de Saúde de Xaxim e Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 18 de Janeiro de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 315, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 177/2021, Licitação nº. 102/2021 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

BETHA SISTEMAS LTDA (887), IPM SISTEMAS LTDA (3246).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde os presentes rubricaram os envelopes constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura do envelope de documentos de Habilitação e análise dos documentos apresentados pela empresa participante na etapa de lance, e tendo apresentado os documentos em conformidade com o exigido no edital, ficando assim a mesma habilitada no certame. A empresa IPM LTDA solicita abertura de prazo de recurso diante exposto: O Credenciado interpõe recurso sobre os atestados de capacidade técnica item 5,1 que não constam da documentação de habilitação da empresa betha, sendo: Domicílio Eletrônico, Portal Institucional, ISS Bancos, Construção Civil, Estágio Probatório, Avaliação de desempenho, Medicina e Segurando do Trabalho. O Atestado do Controle Interno de Zorzea, o município é cliente da IPM desde agosto/2021. Com relação aos módulos para a saúde, a empresa Betha, não apresentou nenhum atestado detalhado de cada módulo, conforme consta no item 5.1 do edital. Item 5.5, a empresa Betha não apresentou contrato firmado com a empresa fornecedora do Datacenter. Item 5.7.1 - a empresa betha não apresentou atestado de cidades com população com no mínimo 35.000 habitantes. São João do Itaperiu - 3.784 Mandirituba - 27.750 Joaçaba - 30.684 Vargeão - 3.569 Jaborá - 3.899. A pregoeira acolhe o recurso e abre prazo, ficando as empresas convocadas a manifestar-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 18 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

FABRICIA ANTUNES PAZ - Pregoeiro(a)
SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS - Secretária
DANIELA CAROLINE ALESSI - Membro Titular
LEANDRO GROMOSKI - Membro Titular
ADRIANA REGINA CURTARELLI - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LUIZ VILMAR DA SILVA - Representante
MARCOS FOLADOR - Representante



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus, 44, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, fornece licença de uso dos sistemas gestão pública, cujo objeto inclui licenciamento mensal, migração de dados, implantação, treinamentos de usuários, bem como o Sistema Gerenciador de Banco de Dados e provimento de serviços e estrutura de Data Center, com as alterações legais, corretivas, e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico para estes sistemas, em conformidade às normas e exigências legais do Tribunal de Contas do Paraná, inclusive gerando os arquivos atendendo perfeitamente as exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com preços e prazos contratados, conforme abaixo:

Sistemas: Almoxarifado, Cidadão Web Tributos, Compras e Licitações Cloud, Contabilidade Pública Cloud, Contratos Cloud, Convênios, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, e-Social, Folha de Pagamento Cloud, Controle de Frotas Cloud, Livro Eletrônico, Geoprocessamento, Minha Cidade APP, Minha Folha, Monitor DFE, Obras, Patrimônio Público Cloud, Planejamento Cloud, Ponto Eletrônico Cloud, Relógio Ponto via internet, Portal do Gestor, Prestação de Contas, Procuradoria Cloud, Protocolo Fly, Recursos Humanos Cloud, Tesouraria Cloud, Transparência Fly e Tributos Cloud (incluindo arrecadação e fiscalização).

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.



Luís Antonio Biscaia
Prefeito

Mandirituba, 21 de julho de 2021. /

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC - Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9104

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó/SC, 8 de outubro de 2021
Em Testemunho 3 da verdade.

Bruna Vargas
Bruna Vargas Salvador
Escrevente Autorizada
Emol: 4,02; Selo: 2,82 = R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal GGL14065-Q0B8
Ato praticado por: Bruna Vargas Salvador



SERVIÇO DISTRITAL DE MANDIRITUBA

Av. Paraná, 12 - Sala 01/03 - Centro - Mandirituba - PR - CEP 83.800-000 - Tel: (41) 3626-1049 - serventiamandirituba@gmail.com

Selo nº 0184624SVAA00000003333218

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada(s) de LUIS ANTONIO BISCAIA.
Operador: *0017*. Dou fé. Mandirituba-PR, 25 de agosto de 2021. *****



Em test^o da verdade

Getter Ari Ulysses dos Santos
Escrevente Substituto Legal

2º TABELIONATO

DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC - Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGÉLO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó/SC, 8 de outubro de 2021
Em Testemunho _____ da verdade.

Bruna Vargas Salvador
Escrevente Autorizada

Emol: 4,02; Selo: 2,82 = R\$6,84

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal GGL14064-P99F

Ato praticado por Bruna Vargas Salvador





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JOAÇABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Joaçaba, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, atesta para os devidos fins que a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, fornece licença de uso dos sistemas para gestão pública através do **Contrato de nº 199/2020**, cujo objeto inclui licenciamento mensal, conversão de dados, implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção dos **sistemas em nuvem**, atendendo perfeitamente às exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, sempre cumprindo com preços e prazos de implantação, fornecendo assistência técnica e cumprindo fielmente o contrato firmado.

Sistema Web/Cloud (em nuvem): /

- Cemitério

Período de implantação dos sistemas: 08/06/2020 até 16/06/2020.

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Joaçaba/SC, 26 de agosto de 2020. /

Roberto Amauri Pereira

Intendente Terminal Rodoviário e Cemitérios Municipais

Luiz Fernando Vaccari
Técnico em Administração
Matrícula 11.355
Município de Joaçaba



EM BRANCO





2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIAO Chapecô - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecô/SC, 2 de setembro de 2020
Em Testemunho 3 da verdade.

Bruna Vargas
Bruna Vargas Salvador
Escrevente Autorizada
Emol: 4,00 Selo: 2,80 = R\$6,80
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal FWE94543-PH41
Ato praticado por Bruna Vargas Salvador



confirma os dados do ato em www.tjpc.br/tao

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que para os devidos fins que a empresa BETHA SISTEMA LTDA, implantou e fornece licença de uso, bem como, mantém em funcionamento os sistemas abaixo para gestão pública, incluindo, banco de dados, serviços de conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e a manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendendo perfeitamente às exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com os preços e prazos contratados.

Sistemas: Controle interno, compreendendo rotinas de agenda de obrigações, auditoria, atos de Pessoal, monitoramento, relatórios de controle interno, corregedoria, prestação de contas, termos de parceria, conselhos e comissões

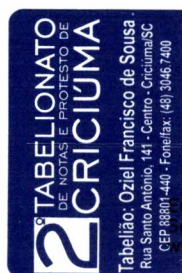
E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Zortéa/SC, 02 Junho de 2020.



Ademir Alves
Assessoria de Controle Interno
CPF 021.387.069-07
CRA-SC 18.399


Prefeitura Municipal de Zortéa
Rua Otaviano Oleoni
Franceschi, 53 - Centro
Zortéa - Santa Catarina
CNPJ 01 612.387/0001-08



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quarta-feira, 16 de junho de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Tabela: R\$4,02 + Selo R\$2,82 = Total: R\$6,84. 955395
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GDE36125-MS2V
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-130
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

OFÍCIO TABELIONATO
RIO DO SUL - SC
(47) 3521-0738
GAERTNER

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, e dou fé.
Rio do Sul(SC), 17 de março de 2021.

Leandro Carneiro da Silva
Leandro Carneiro da Silva - Escrevente Substituto

Emol: R\$4,02 Selo: R\$2,82 Total: R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
GBV442202241

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



EM BRANCO



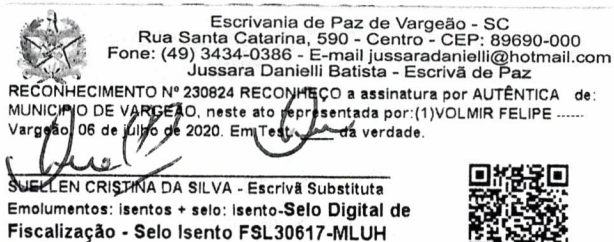
Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Vargem, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 477, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.928/0001-64, atesta para os devidos fins que a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, fornece licença de uso dos sistemas para gestão pública através do **Contrato de nº 002/2017**, cujo objeto inclui licenciamento mensal, conversão de dados, implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção dos **sistemas em nuvem**, atendendo perfeitamente às exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, sempre cumprindo com preços e prazos de implantação, fornecendo assistência técnica e cumprindo fielmente o contrato firmado.

Sistema Web/Cloud (em nuvem):

- Contabilidade
- Compras
- e-Social
- Patrimônio
- Planejamento
- Tesouraria
- Convênios
- Controladoria
- Prestação de Contas
- Contratos
- Obras
- Almoxarifado
- Portal do Gestor
- Minha Folha
- Frotas
- Minha Cidade
- Transparência
- Escrituração Eletrônica do ISS
- Emissão de Notas Eletrônicas
- Atendimento ao Cidadão
- Social Plus

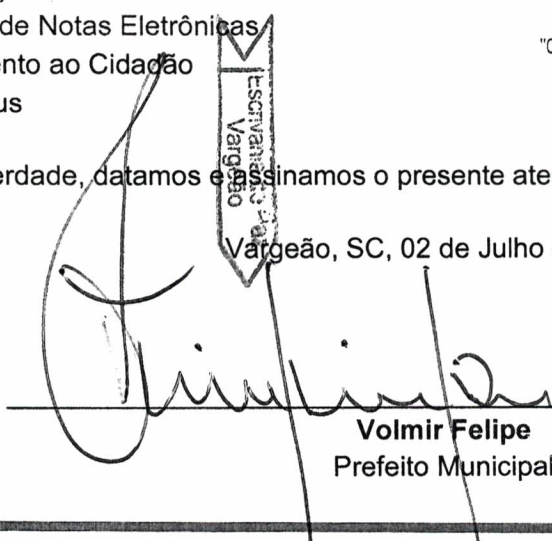


"Confira os dados do ato em www.tjcc.jus.br/selo"



E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Vargem, SC, 02 de Julho de 2020.


Volmir Felipe
Prefeito Municipal



ENTERANCO

ENTERANCO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jaborá atesta para os devidos fins que a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, fornece satisfatoriamente licença de uso dos sistemas abaixo para gestão pública, incluindo, banco de dados, provimento de **data center**, serviços de conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, e evolutivas, atendendo perfeitamente as exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, com experiência comprovada no mercado tecnológico, sempre cumprindo com preços e prazos contratados:

Sistemas: Patrimônio Publico, Tributos, Compras e Licitações, Contabilidade, Planejamento, Estoque, Transparência Fly, Frotas, Tesouraria, Folha de Pagamento, Cidadão Web Tributos, Saúde Fly, Saúde Domiciliar.

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Jaborá, 18 de outubro de 2017.

Robert Edward Savaris
Diretor Geral de Patrimônio,
Licitações e Contratos
Município de Jaborá - SC

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé em Chapecó, 24 de Outubro de 2017. Em testemunho da verdade.

CHANE KEICE LUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 = R\$5,15
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-EWJ8B113-GK4F
Ato praticado por: CHANE KEICE LUZA

confira os dados do ato em www.tjcc.br/tao



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE XAXIM
– ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO Nº: 0177/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021

IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86 – 6º andar – Torre Suden – CEP.: 88010-120, Centro, Florianópolis, por suas procuradoras abaixo firmadas, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO**, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal e art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, em face da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. PRELIMINARMENTE

I.1 DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO E DO DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO RECURSAL

A Constituição Federal afirma em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, que “*são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: [...]o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade, ou abuso de poder*”, sendo este considerado como a prerrogativa que qualquer pessoa tem de exigir do Estado que adote providências positivas.

A finalidade do direito de petição, no que lhe concerne, é levar ao conhecimento da autoridade com atribuição pertinente a possível violação de direito próprio ou alheio, bem como apontar ilegalidade ou abuso de poder, de modo que ela adote as providências necessárias, com a providência de medidas apuratórias, reparação de possíveis ilegalidades e punição dos responsáveis, se for o caso¹.

Nesse ponto, o item 9.2 do Edital, por seu turno, possibilita a interposição de recurso administrativo em face da habilitação ou inabilitação do licitante, bem como do julgamento das propostas, *in verbis*:

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, **sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

No presente caso, a empresa Betha Sistemas Ltda – não apresentou todos os documentos necessários para a sua habilitação, restando, portanto, não apenas legítima da manifestação recursal apresentada, mas também tempestiva, motivo pelo qual se requer seu recebimento.

II – DA ACEITAÇÃO DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DA IMPUGNAÇÃO - POR EMAIL – PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Por oportuno, destaca-se que, em consonância com os princípios basilares do Direito Administrativo, deve ser recebido o recurso administrativo por meio eletrônico, uma vez que, a sua não aceitação constitui como excesso de formalismo, assim como vai na contramão da competitividade almejada nos certames.

Nesse contexto, assevera-se que o artigo 213 do Código de Processo Civil garante a possibilidade de protocolo eletrônico até às 24h do último dia de prazo, o que é claramente aplicável ao processo licitatório em questão.

[1] BARBOSA SOBRINHO, Osório Silva. Direito Constitucional de Petição. Brasília: ESMPU, 2016, P. 53.

Consoante a esse entendimento, especificamente sobre licitações, preceitua Carlos Ari Sundfeld que “O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas”. (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B).

Sobre o assunto, faz-se importante destacar também aquilo que descreve a Súmula nº. 272 de 02/05/2012 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Portanto, é cristalino o dever da Administração aceitar os recursos administrativos protocolados por meio eletrônico ou recebidas por e-mail, uma vez que, tal conduta torna viável a participação de um maior número de participantes, o que atende os princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

Portanto, não existe qual motivo legal e racional para o não recebimento do presente recurso administrativo, uma vez que o seu não recebimento importará em grave afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, basilares do Estado Democrático de Direito.

III – DOS FATOS

No dia 18 de janeiro de 2022, às 09h, ficou marcado neste Município o Pregão Presencial 0102/2021, cujo objeto licitado está sendo o seguinte:

“O presente termo tem por objeto estabelecer as condições mínimas necessárias para contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão pública municipal para fornecimento de solução de software nativamente web mediante locação/licenciamento, e de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, atualização, manutenção, parametrização, customização, acompanhamento e suporte técnico de sistema para as

unidades gestoras Prefeitura Municipal de Xaxim, Fundo Municipal de Saúde de Xaxim e Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim incluindo o provimento de DATACENTER (próprio ou locado), solução de mobilidade, licença de direito de uso sem limite de usuários, conforme as exigências deste termo de referência”

Ocorrida a fase de lances, a Recorrida – Betha — apresentou a melhor proposta, ficando a Recorrente – IPM — em segundo lugar, todavia, ao analisar a documentação acostada pela empresa Betha Sistemas, restou cristalino que a vencedora da fase de lances, não apresentou uma série de evidências, que, de pronto, inabilitaria a Recorrida como relatado na Ata apresentada em sessão, como segue abaixo:

“O credenciado interpõe recurso sobre os atestados de capacidade técnica item 5.1 que não constam da documentação de habilitação da empresa Betha, sendo: Domicílio Eletrônico, Portal Institucional, ISS Bancos, Construção Civil, Estágio Probatório, Avaliação de Desempenho, Medicina e Segurança do Trabalho. O Atestado do Controle Interno de Zortea, O Município é cliente da IPM desde agosto/2021. Com relação aos módulos para a saúde, a empresa Betha, não apresentou nenhum atestado detalhado de cada módulo conforme consta no item 5.1 do Edital. Item 5.5, a empresa Betha não apresentou atestado de cidades com população com no máximo 35.000 habitantes. São João do Itaperibu – 3.784; Mandirituba – 27.750; Joaçaba – 30.684; Vargeão – 3.569; Jaborá – 3.899.

Note que são inúmeras situações que poderiam/poderão levar a inabilitação da empresa Betha, tendo vista, que são documentos requeridos no Edital e que, por assim ser, estes deveriam ter sido incorporados aos envelopes apresentados.

Dessa forma, visando único e exclusivamente o cumprimento editalício, sendo certo, que o presente documento faz Lei entre as partes, vem, respeitosamente, apresentar os fundamentos necessários para inabilitação da empresa Betha no certame ora em andamento.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Assim diz o art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao instrumento convocatório, é na verdade, o fulcro do princípio da legalidade e nele, cabe Administração e os proponentes a observância completa do transcrito no Edital. Não diferente, os princípios contidos tanto na Lei Ordinária, quanto na Constituição Federal de 1988, têm o caráter de norma primária, ou seja, no ordenamento ela ocupa o topo da pirâmide jurídica.

Dessa forma, permitir que determinadas condutas aflorem durante o curso do processo licitatório, seria uma autêntica burla a Lei e os princípios ali inseridos, sendo certo, que não pode a Administração trabalhar em favor de nenhum dos proponentes sob pena de anulação da licitação.

Assim, se porventura o Município requereu em Edital a apresentação de documentos habilitatório, não poderá após transcurso do pregão se eximir de cobrá-los, sobre pena de afrontar o princípio da isonomia.

Não obstante, trazendo o foco aos documentos de comprovação técnica, transcrevemos o art. 30, inciso II, §6º da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 6º As **exigências mínimas relativas** a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e **pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação**, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Em suma, os atestados de capacidade técnica têm o condão em apurar se as empresas participantes realmente possuem condições fáticas de fornecer o produto a ser licitado, não ensejando interpretação diversa, tendo em vista, que a própria Lei permite essa cobrança por parte da Administração Pública.

Diante dessa possibilidade trazida em lei, o Município requereu os seguintes documentos:

Entende-se compatível em características, a declaração que contemple o produto objeto do certame, compreendendo, no mínimo, o licenciamento de softwares de gestão pública desenvolvido nativamente em tecnologia de computação em nuvem para as seguintes áreas de maior relevância: Planejamento e Orçamento; Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas; Controle Interno, **Estágio Probatório**; **Avaliação de Desempenho**; Ponto Eletrônico; **Medicina e Segurança do Trabalho**; Pessoal e Folha de Pagamento; Almoxarifado; Compras, Licitações e Controle de Contratos; Controle de Frotas e Combustíveis; Patrimônio; IPTU, ITBI e Taxas; ISS e Taxas; Receitas Diversas; Contribuição de Melhoria; Gestão da Arrecadação; Dívida Ativa; Nota Fiscal Eletrônica de Serviço; Escrita Fiscal Eletrônica; **ISS Bancos**; Fiscalização Fazendária; **Domicílio Eletrônico**; Portal da Transparência; APP (Aplicativo Mobile de Serviços); Portal de Serviços e Autoatendimento; Ouvidoria; Portal do Cidadão; **Portal Institucional**; Procuradoria; Legislação; Gestão de Cemitério; Gestão Eletrônica de Documentos; Memorando, Protocolo e Processos Digitais; **Construção Civil**; Obras e Posturas.

Para a Área de Saúde: **Transporte**; **Farmácia**; **Faturamento**; **CAPS**; **Ambulatório**; **Agendamentos**; **Radiodiagnósticos**; **RAAS**; **Imunizações**; **Conselho Tutelar**; **Prontuário Médico**; **Prontuário Odontológico**; **TFD**; **AIH**; **APAC**; **Regulação**; **Mobile**; **E-SUS-AB**; **Cadastros Nacionais**; **ACS MOBILE Off Line**; **Vigilância Epidemiológica**; **Vigilância Sanitária e Assistência Social**.

**

5.7 Atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características, prazos e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público;

5.7.1 Por quantidades semelhantes, deverá ser considerado o fornecimento do produto ofertado em órgão da federação com no mínimo 35 mil habitantes;

Em um total de 59 (cinquenta e nove) atestados de capacidade, a empresa Betha deixou de apresentar 30 documentos, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do requerido e, mais, os documentos que foram apresentados não estavam dentro do enquadramento do Edital, ou seja, de fato a empresa não tinha condições mínimas de participação no certame.

Nessa toada, ressaltamos que o Ilustre Professor Joel de Menezes² em sua obra define com excelência o espírito dos atestados de capacidade técnica.

O interessado em firmar contrato com a Administração Pública precisa ter condições técnicas de cumpri-lo com a máxima eficiência.

(...)

Na sistemática da modalidade pregão, em conformidade com o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/02, **as exigências de qualificação técnica são aquelas formuladas no edital.** Por via de consequência, a Administração, responsável pelo edital, **é quem deve definir, em exercício de competência discricionária, quais documentos destinados à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, não estando adstrita ao rol previsto da Lei 8.666/93.**

Note, que o Ilustre Professor ressalta a importância na apresentação dos atestados de qualificação técnica, sendo estes necessários para apurar se realmente a empresa estaria apta a prestar o serviço a ser licitado, não sendo documentos vazios e sim, a verificação se a empresa realmente é condizente com o fornecimento do objeto.

“Comprova-se a capacidade técnica genérica pelo registro profissional; a específica, por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação; e a operativa pela demonstração da disponibilidade desses recursos materiais e humanos adequados, necessários à execução. **E assim é porque o licitante pode ser profissional habilitado e não ter pessoal e aparelhamento próprios para a realização do objeto do contrato; pode ser habilitado e possuir o aparelhamento e pessoal adequados, mas indisponíveis para a execução do objeto do contrato, por estar exaurida sua capacidade operativa real.** Isso ocorre frequentemente, quando as empresas

² NIEBUHR, Joel de Menezes – Licitação Pública e Contrato Administrativo / Joel de Menezes Niebuhr. Curitiba: Zênite, 2008. Pg. 233

comprometem esses recursos acima de suas possibilidades efetivas de desempenho, já estando absorvidos por outros contratos de obras, serviços ou fornecimentos.”³

Não é difícil encontrar definições a respeito dos atestados de capacidade técnica e, em uma simples consulta ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁴, podemos retirar mais um ensinamento:

“O atestado de capacidade técnica é o **documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação**, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, **este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.**

Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.”

Dessa forma, a não apresentação do atestado deixa a Administração em situação de fragilidade, não tendo a certeza se realmente a empresa estaria em acordo com o requerido pelo Município.

Não me venha falar em discricionariedade do Município em poder fazer diligência⁵ para sanar a certidão!

A diligência da Administração Pública serve para tirar dúvidas, esclarecer, complementar alguma informação, não obstante, é vedada a inclusão de novos documentos, ressalta-se, essa posição do legislador é de suma importância, vez em que, a inclusão de novos documentos poderá ferir o princípio da competitividade.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho – 42. ed./atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.15. São Paulo: Meirelles, 2016 – pg. 350.

⁴ Atestado de capacidade técnica - Licitações, Contratos e Patrimônio - Poder Judiciário de Santa Catarina (tjsc.jus.br)

⁵ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

“Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea “d”, item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrava na hipótese do item 4.2.1.3, **o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno**, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. **Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória.**

10. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao **inabilitar a representante**, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação.” (TCU - Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos)”

Ou seja, como já mencionado, a inclusão *a posteriori* de documentos foge por completo ao princípio da competitividade e da isonomia, onde, caso, uma empresa não tenha apresentado seja lá qual for a documentação, não poderia a Administração “trabalhar” por ela.

“c.) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de **compromissos assumidos**, afirmados que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta do art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, **que autorizavam o pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação**” (Acórdão nº 113/2021 – TCU – Plenário)

Dessa forma, não poderia em hipótese alguma a Administração simplesmente suprir uma falha da proponente de *ex-officio*, o que concorre com os princípios da licitação, principalmente quanto à moralidade.

E não para por aí!

Além da ausência dos atestados de capacidade técnica, a empresa também deixou de cumprir outro requisito constante em Edital. Qual seja:

5.5 A comprovação de disponibilidade de datacenter de terceiros, se for este o caso, deverá ser realizada por contrato firmado com empresa prestadora de serviços de armazenamento de dados e telecomunicações para datacenter, onde devem constar as características e especificações técnicas do mesmo, atendendo aos requisitos mínimos definidos neste edital e seus anexos, acompanhados da documentação exigida através do item anterior.

Nesse ponto, o Município deu duas possibilidades aos participantes, qual seja: possuir datacenter próprio ou terceirizado. Certo é, que ambos deveriam ser comprovados através de documentos, sendo o aquele poderia ser confirmado por meio de notas fiscais e esse, através de contrato firmado com a prestadora de serviços.

Diante da ausência na apresentação do documento, o Município ficará em condições de fragilidade, vem em que, a não exibição desse documento impede qualquer tipo de aferição por parte da Administração Pública.

A comprovação do datacenter dá a segurança necessária para que a Administração possa ter ciência que a guarda dos dados serão tratados em consonância a LGPD.

Assim, como já apresentado em parágrafos anteriores, a Administração e os proponentes têm a obrigação de obedecer ao descrito em Edital, para que não haja interpretações e benevolências e detrimento do arcabouço legal.

Neste sentido, diante de todo o texto aqui ora produzido, levamos ao conhecimento do ilustre julgador as razões necessárias para INABILITAR a empresa Betha e convocar a segunda colocada, IPM, para continuidade do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Pelos fatos expostos, assim requeremos:

- a) Que seja **INABILITADA A EMPRESA BETHA** pela ausência de documentação, impedindo por consequência a sua continuidade no certame;
- b) Que seja convocada a **IPM SISTEMAS** (segunda colocada) para prosseguimento na licitação de acordo com o procedimento determinado em Edital.

Nestes Termos,
Requerer Deferimento,
Florianópolis, 20 de janeiro de 2021.

IPM SISTEMAS LTDA.


BRUNA HELENA MATOS
OAB/SC 46.930


VANESSA CARDOSO PIRES
Analista Comercial
RG: 5.350.664 | CPF: 083.475.549-19


JANAINA FACCIO
OAB/SC 47.697


JOSÉ M. RIBAS PASSOS
OAB/SC 8.413


ANDRÉ FRANCISCO
M. DA RÓCIA
OAB/RJ 172.647